CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Ofício Mensagem nº 30/2022

Sarzedo, 18 de Novembro de 2022.

Sr. Presidente,

A legislação Municipal (Leis 200/2002, 300/2006, 338/2007, 451/2010, 488/2011) disciplina no âmbito do Município programa de cesta básica (auxílio alimentação).

E, nos termos de reiteradas decisões do STF possui natureza indenizatória (RE 231216/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; Relator para o acórdão Min. Maurício Corrêa, julgado em 11.04.00)

Oportuno que no mês de dezembro de 2022, dado às festividades natalinas esse valor possa, excepcionalmente, e aplicável a todos os servidores municipais do Executivo.

Essa é a pretensão do presente projeto de lei fazer que no mês de dezembro vindouro que a CESTA BÁSICA seja majorada para todos os servidores ativos do Executivo, servidores do Fundo de Seguridade Social e Conselheiros Tutelares.

Nesse diapasão reafirmo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Sr. Marco Antônio de Almeida.
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18 / 11 /20 22
Hora: 15 : 47
Maria Cristina
ASSINATURA - RECEPÇÃO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 6 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 01 / 12 /20 22

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 8 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 08 / 12 /20 22

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Projeto de lei 52/2022

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ PROVIDENCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, no mês de dezembro de 2022, inclusive, Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – Servidor municipal: pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;
b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxilio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 6 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 01 / 12 /20 22

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 8 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 08 / 12 /20 22

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês no exercício de 2022.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2022 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2022, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2023 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2022.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 06 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 01 / 12 /2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 08 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 08 / 12 /2022

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2022 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2022 (dezembro).....R$ 2.550.000,00.
NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00.
NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

A) Projeto contempla valor único em dezembro de 2022;
B) No tocante ao ano de 2023 e 2024 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 18 de Novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 6 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 01 / 12 /2022

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 8 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 08 / 12 /2022

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2022 e dá providências"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da ADMINSTRAÇÃO, EDUCAÇÃO e SAÚDE, suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☒ 1ª ☐ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 6 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 01 / 12 /20 22
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ☐ ÚNICA ☐ 1ª ☒ 2ª
DISCUSSÃO POR: ☐ UNANIMIDADE
☐ 08 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 08 / 12 /20 22
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, PARA DISCUSSÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI 46 E 52 DE 2022 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h 50min. (nove horas e cinquenta minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles, Marcos Antônio de Almeida e Rodrigo Antônio Ferretti; Servidores do Poder Legislativo: Dra. Gisele Keile, Sra. Luana Batista, Sra. Silvia Mendes, Sra. Giselle Moreira, Sr. Hudson Bronson e Sr. João Pedro. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos, justificou a ausência do vereador Gilberto José da Silva através do ofício 05/2022 e solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 27ª Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo o presidente da CCJ colocou em pauta o ***PROJETO DE LEI 46/2022*** *Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG,* informando que o projeto foi discutido na última reunião da CCJ, sendo sugestionado que se ouvisse as secretárias de Saúde e Educação, foi enviado ofícios às pastas, porém não houve resposta da secretaria de Educação, e a Secretária de Saúde Sra. Fabiana Chaves informou que em relação à pasta da saúde, não há nenhum impedimento ao projeto. Em virtude da falta de quorum o Parecer referente ao Projeto de Lei 46/2022 não foi votado nesta reunião. Dando continuidade, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022** *"Altera o Inciso I do Art.23, Art.30 e o Art.45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."* , que também não foi votado nesta reunião por falta de quórum. Prosseguindo, foi colocado em pauta o projeto de lei a saber: **PROJETO DE LEI 52/2022,** *"Dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 e dá providências".*O Presidente da CCJ informou que devido à ausência dos representantes do Poder Executivo,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

não é possível discutir amplamente o Projeto; passada a palavra para o vereador Rodrigo Antônio Ferretti, informou que já foi publicado nas redes sociais, que será feito o pagamento e que a redação do projeto está igual aos outros anos, não deixando dúvidas em relação ao auxílio alimentação. O Vereador Marcos Antônio de Almeida sugestionou que seja alterado de auxílio alimentação para abono natalino. Logo o Presidente da CCJ verificou que o texto do Projeto de 2019 é igual a proposição que foi protocolizada neste ano. Dando continuidade o Parecer da CCJ foi favorável em relação ao Projeto de Lei 52/2022, com os votos do vereador José Luiz de Santana e da vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, por maioria na CCJ. O vereador Marcos Antônio de Almeida informou a todos que uma Reunião Extraordinária foi agendada para a próxima quinta-feira (01/12) para distribuição dos projetos do Poder Executivo que foram protocolados nesta Casa Legisltiva. Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 10h20min, (dez horas e vinte minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 29 de novembro de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

63 **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

64 _____

65 _____

66 _____

67 _____

68

69 **SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

70 _____

71 _____

72 _____

73 _____

ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 28ª REUNIÃO DA CCJ DE 20, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODE EXECUTIVO PARA ANÁLISES DOS PROJETOS DE LEI 52,46 DE 2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 15 DE 2022.

SARZEDO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nº	*NOME LEGÍVEL*	*ASSINATURA*	*ENTIDADE/SETOR*
01	Daniela Cristina Lima Sales		Câmara
02	José Luiz de Santana		Câmara
03	Andreia D. S. Barbosa		Câmara
04	[illegible]		Câmara
05	Rodrigo Antonio Sanches		CMS
06	José Carlos Lourenço		Camara
07	Gilberto José da Silva		Câmara
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

FLS: 08

PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 e dá outras providências."

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 24 de novembro do corrente ano, durante a 18ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa.

É notório a relevância e interesse social que o PL 52/2022 propõe, uma vez que a sua implementação irá beneficiar todos os servidores do Executivo Municipal, incluindo os servidores do Fundo de Seguridade Social e Conselheiros Tutelares.

Vale ressaltar, que a proposição aqui analisada atende o disposto na Lei Complementar 101/2.000 em seus incisos I e II do art. 16 e § 2º do art. 17 c/c § 2º art. 19 da mesma lei, o qual apresenta declaração de impacto financeiro, de adequação com a Lei Orçamentária e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 52/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 08 de novembro de 2022.

Jose Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 09
ASS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, no mês de dezembro de 2022, inclusive, Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Parágrafo único. Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal: pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

b) o conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxilio doença;

III – conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1º O valor é devido à razão de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês no exercício de 2022.

§2º No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2022 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2022, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

Art. 4º A partir de janeiro de 2023 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2022.

Art. 5º Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022

José Estevam Lourenço Neto
Vice-Presidente da Câmara 2021-2022

José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022

LEI Nº 905/2022

Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, no mês de dezembro de 2022, inclusive, Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Parágrafo único. Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – Servidor municipal: pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxilio doença.

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2° O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1° O valor é devido à razão de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês no exercício de 2022.

§2° No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3° O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2022 também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3° Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2022, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares e servidores do Fundo de Seguridade Social.

Art. 4° A partir de janeiro de 2023 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2022.

Art. 5° Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 13 / 12 /20 22
Hora: 11 : 00
Maria Cristina
ASSINATURA - RECEPÇÃO